

Manual do Usuário

REGRAS PARA DISTRIBUIR, PROTOCOLIZAR PETIÇÕES E REALIZAR CONSULTAS EM PROCESSOS SIGILOSOS

Portal de Serviços

SUMÁRIO

1.	Introdução.....	3
2.	Distribuição Processual pelo Portal de Serviços.....	7
2.1	Distribuição de Forma Eletrônica de Processo Classe 310 – Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico.....	11
2.2	Por Dependência.....	13
3.	Regras para a Consulta de Processo Sigiloso.....	16
3.1	Ministério Público	16
3.2	Polícia Civil	18
4.	Regras para Peticionar	19

REGRAS PARA DISTRIBUIR, PROTOCOLIZAR PETIÇÕES E REALIZAR CONSULTAS EM PROCESSOS SIGILOSOS

1. Introdução

Esta **Dica de Sistema** apresenta de forma simples, o passo a passo do procedimento de como o **Ministério Público** deve realizar distribuições e envio de petições em processo sigiloso por meio do **Portal de Serviços**.

PROVIMENTO CGJ Nº 25/2022

Altera a redação dos artigos 52 e seus parágrafos, 53, 54, 55, caput, 259, §§ 1º e 2º, 263, 264, 265 e 266, acrescenta os artigos 52-A, 52-B e 259-A, e os §§ 4º, 5º, 6º, incisos I e II, 7º, 8º, 9º e 10 ao artigo 52 e parágrafo único ao 53, e suprime o parágrafo 3º do art. 259, os parágrafos do art. 265, e o parágrafo único do art. 55, criando, ainda, os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 55, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro. CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral da Justiça zelar pela constante atualização e aprimoramento do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça; CONSIDERANDO a necessidade de se realizar alterações sistêmicas que propiciem maior sigilo no processamento das medidas cautelares distribuídas no âmbito da Justiça Criminal; CONSIDERANDO o decidido no processo

SEI n° 2021-0691877. RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 52 e seus parágrafos, 53, 54, 55, caput, 259, §§ 1º e 2º, 263, 264, 265 e 266, acrescenta os artigos 52-A, 52-B e 259-A, e os §§ 4º, 5º, 6º, incisos I e II, 7º, 8º, 9º e 10 ao artigo 52 e parágrafo único ao 53, e suprime o parágrafo 3º do art. 259, os parágrafos do art. 265, e o parágrafo único do art. 55, criando, ainda, os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 55, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, conforme a seguir:

“Art. 52. As medidas cautelares de caráter sigiloso em matéria criminal, formuladas em sede de procedimento investigatório e restritas às serventias com competência criminal e de Júri, deverão ser distribuídas pelo Ministério Público apenas através do NOVO PORTAL do TJRJ.

§ 1º. Só será possível ao Ministério Público distribuir, peticionar e receber intimações de processos sigilosos, inclusive no plantão judiciário, através do NOVO PORTAL.

§ 2º. Realizada a distribuição com perfil Promotor de Justiça, selecionada a competência “crime” ou “crime-Júri”, o sistema apresentará o checkbox “pedido de sigilo”, que deverá ser “marcado” pelo membro do Ministério Público.

§ 3º. O NOVO PORTAL permitirá a distribuição por dependência a um processo sigiloso.

§ 4º. Feita a distribuição, o sistema abrirá, automaticamente, conclusão ao juiz, incluindo o processo no local virtual “SIGILO - Conclusão ao Juiz- Processo Sigiloso”.

§ 5º. Feita, excepcionalmente, a distribuição de medida sigilosa no plantão, caberá ao cartório informar ao gabinete sobre o ingresso da medida sigilosa para que seja providenciada a imediata abertura de conclusão exclusivamente pelo gabinete.

§ 6º. O processo somente será visualizado pelos usuários que possuem acesso ao processo sigiloso. Poderá o magistrado:

I - solicitar acesso a dois servidores, devendo, para tanto, encaminhar e-mail à DGTEC (dgtec@tjrj.jus.br), indicando o nome e matrícula dos servidores autorizados a fazer a movimentação do processo sigiloso no sistema DCP;

II - manter o acesso aos dois servidores já cadastrados, sendo, nesta hipótese, desnecessário o envio do e-mail mencionado no inciso anterior.

§ 7º. Encerrada a conclusão, e mantido o caráter sigiloso da medida, o processo aparecerá nos demais locais da serventia, mas continuarão a ser visualizados apenas pelos usuários autorizados.

§ 8º. Determinada a retirada do sigilo pelo Magistrado e desmarcada a opção “processo sigiloso”, esta não poderá mais ser selecionada.

§ 9. O Órgão de atuação do Ministério Público autenticado e vinculado ao sistema da serventia, na qual tramita o processo sigiloso, poderá protocolizar petições e visualizar os dados do processo sigiloso. Caso não esteja vinculado ao sistema da serventia, será facultado o peticionamento, porém não serão visualizados os dados do processo sigiloso.

§ 10. Em caso de indisponibilidade do sistema, apenas pedidos de interceptação telefônica, telemática ou de informática deverão ser encaminhados ao serviço de

distribuição da respectiva comarca, fórum ou, excepcionalmente, ao plantão judiciário, através de e-mail funcional, devendo ser observados os demais termos do artigo 53.

Art. 52-A. Nas demais competências criminais - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Infância e Juventude, Juizado Especial Criminal e Auditoria Militar, apenas medidas cautelares de interceptação telefônica, telemática ou de informática poderão ser distribuídas com caráter sigiloso, devendo ser encaminhadas pelo Ministério Público ou Delegacia ao órgão com atribuição para distribuição, através de e-mail funcional, nos termos do art. 52-B e seguintes

Parágrafo único. As medidas mencionadas no caput seguirão de forma física até a retirada do sigilo, quando deverão ser digitalizadas e virtualizadas.

Art. 52-B. As medidas cautelares de interceptação telefônica, telemática ou de informática formuladas em sede de inquérito policial, continuarão a ser encaminhadas pela Delegacia ao serviço de distribuição da respectiva comarca ou fórum, através de e-mail funcional, até que seja garantido o pleno acesso à autoridade policial como usuário externo.

§ 1º. No corpo do e-mail a que se refere o caput, será informado apenas o número do inquérito policial, delegacia policial de origem, competência a qual se destina a medida, o e-mail e o nome do delegado responsável.

§ 2º. A distribuição ou redistribuição de medidas sigilosas deverá ser realizada pelo responsável com atribuição para serviço de distribuição ou, na sua ausência, por seu substituto.

§3º. A conclusão deverá ser aberta imediatamente, nos termos do artigo 259, deste Código

Art. 53. Após a distribuição das medidas sigilosas de interceptação telefônica, telemática ou de informática pela Delegacia, via e-mail funcional, o serviço de distribuição deverá responder à autoridade policial, também por e-mail, com o número do processo, o juízo competente e o magistrado em exercício, que deverá ser copiado na mensagem eletrônica.

Parágrafo único. Em sede de plantão, requerida pela Delegacia e distribuída a medida sigilosa, a resposta à autoridade policial, também via e-mail, deverá informar o número do processo e ter em cópia o magistrado plantonista e o promotor em atuação no plantão.

Art. 54. O serviço de distribuição e o cartório plantonista, ao responder ao e-mail de que trata o artigo 53, informará ao delegado que as peças da medida sigilosa deverão ser encaminhadas diretamente para o e-mail do magistrado, informando o endereço eletrônico do juiz em exercício.

Art. 55. O juiz de direito de plantão, ao receber medidas sigilosas de interceptação telefônica, telemática ou de informática distribuídas pela delegacia, por e-mail, deverá comunicar ao respectivo serviço de distribuição, quando do término do expediente, o número do processo, competência a que se destina a medida para a devida redistribuição.

§1º. Caberá aos serviços de distribuição, ultimada a redistribuição, solicitar ao juiz de plantão o encaminhamento das peças da medida sigilosa diretamente para o e-mail do juiz natural;

§ 2º Os serviços de distribuição, ao enviar o e-mail para o juiz de plantão, deverá copiar o juiz natural.

§3º. O juiz natural deverá comunicar ao delegado de polícia sobre o recebimento da medida sigilosa.

Art. 259. Recebida a distribuição de medida cautelar de caráter sigiloso pelo juiz em exercício no Juízo competente, a conclusão deverá ser imediatamente aberta no sistema informatizado.

§ 1º. Caso não seja marcada a opção “sigilo” pelo Ministério Público no NOVO PORTAL, e verificando o destinatário da medida cautelar que a tramitação deve se dar de forma sigilosa, este deverá comunicar ao Ministério Público a necessidade de realizar nova distribuição com a marcação de pedido de sigilo, e, ato contínuo, expedir ofício aos respectivos serviços de distribuição para exclusão da distribuição.

§ 2º. Em sede de plantão, no caso do § 1º, caberá ao gabinete comunicar ao Ministério Público plantonista para que diligencie a fim de efetivar nova distribuição de forma sigilosa pelo NOVO PORTAL, disponibilizando as peças da medida sigilosa, se necessário, além de determinar ao cartório do plantão a exclusão da distribuição da medida não sigilosa.

Art. 259-A. A distribuição por dependência a um processo sigiloso pelo Ministério Público deverá ser feita pelo NOVO PORTAL

Art. 263. Constatando o magistrado que o inquérito policial, ou o procedimento investigatório do Ministério Público, acompanha medida cautelar sigilosa, aquele deverá determinar que seja realizada pelo Ministério Público a distribuição da medida sigilosa por dependência através do NOVO PORTAL.

Art. 264. Na hipótese do pedido de distribuição por dependência ser solicitado pela autoridade policial, o Delegado deverá encaminhar e-mail ao correspondente serviço de distribuição no qual deverá constar o número do inquérito policial, delegacia de origem e o número do processo ao qual ele se vinculará por dependência.

Art. 265. Efetuada a distribuição, os serviços de distribuição deverão seguir o procedimento previsto nos artigos 53 e 54 deste Código.

Art. 266. O encaminhamento das representações referentes às medidas cautelares de caráter sigiloso e a devolução destas, acompanhadas da decisão judicial, dos memorandos, ofícios e outras peças pertinentes, será realizado unicamente por e-mail funcional, diretamente entre o juízo competente e a Delegacia, vedada a expedição de carta precatória para os fins desta subseção.

Parágrafo único. Da decisão que determinar a devolução à Delegacia, deverá constar que compete à autoridade que encaminhou a representação instruir a medida cautelar com a devida juntada de representações, decisão judicial e peças que instruem os autos do procedimento investigatório eletrônico, resguardado o sigilo da medida”.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor no dia 08 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento CGJ n° 06/2008.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2022.

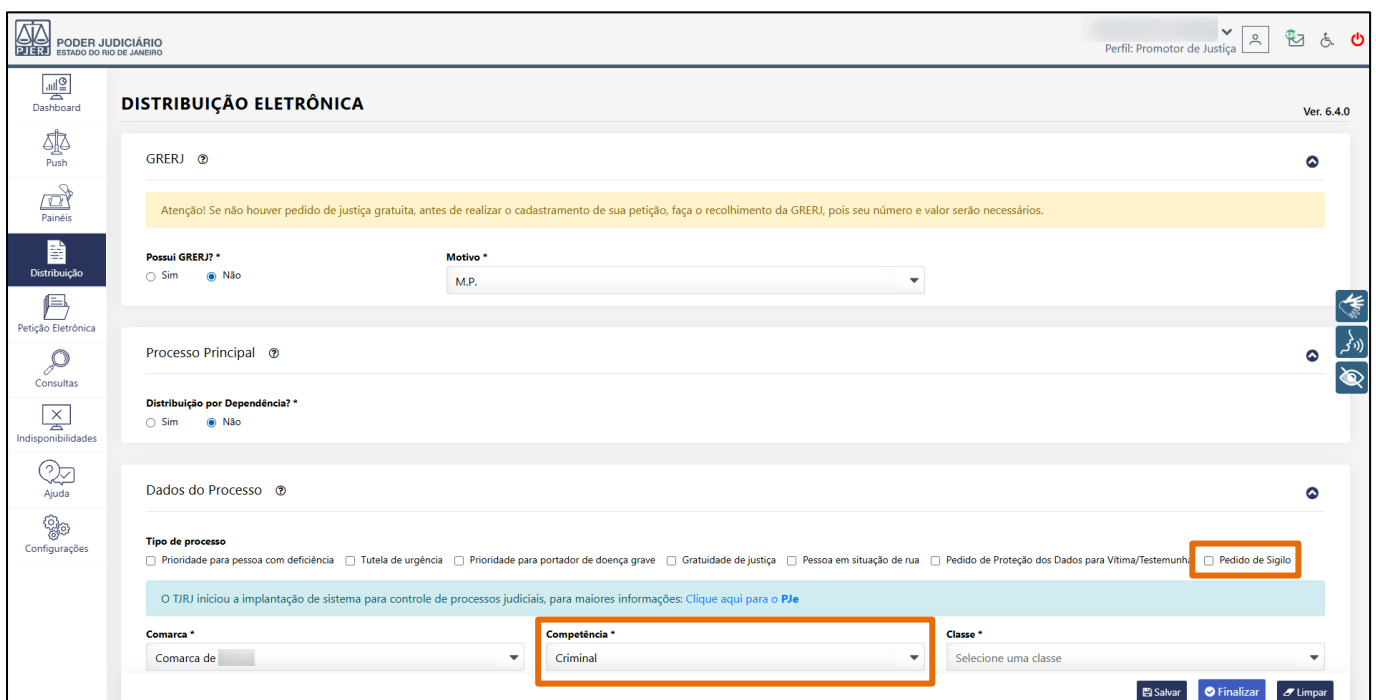
Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Corregedor-Geral da Justiça

2. Distribuição Processual pelo Portal de Serviços

⚠️ ATENÇÃO: Só podem solicitar a distribuição de processo sigiloso os usuários com perfis no portal como **Promotor de Justiça, Procurador de Justiça e Polícia Civil.**

Ao realizar a distribuição de um processo no **Portal de Serviços**, para que a opção de solicitar sigilo seja exibida, o usuário deve selecionar a competência **Auditoria da Justiça Militar, Juizado da Infância e Juventude – Infrator, Juizado da Violência Doméstica e Familiar, Criminal, Criminal-Júri, Combate ao Crime Organizado e Crimes contra a Criança e Adolescente.**



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perfil: Promotor de Justiça

Ver. 6.4.0

DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA

GRERJ

Atenção! Se não houver pedido de justiça gratuita, antes de realizar o cadastramento de sua petição, faça o recolhimento da GRERJ, pois seu número e valor serão necessários.

Possui GRERJ? *
 Sim Não

Motivo *
M.P.

Processo Principal

Distribuição por Dependência? *
 Sim Não

Dados do Processo

Tipo de processo
 Prioridade para pessoa com deficiência Tutela de urgência Prioridade para portador de doença grave Gratuidade de justiça Pessoa em situação de rua Pedido de Proteção dos Dados para Vítima/Testemunha Pedido de Sigilo

O TJRJ iniciou a implantação de sistema para controle de processos judiciais, para maiores informações: [Clique aqui para o PJe](#)

Comarca *
Comarca de

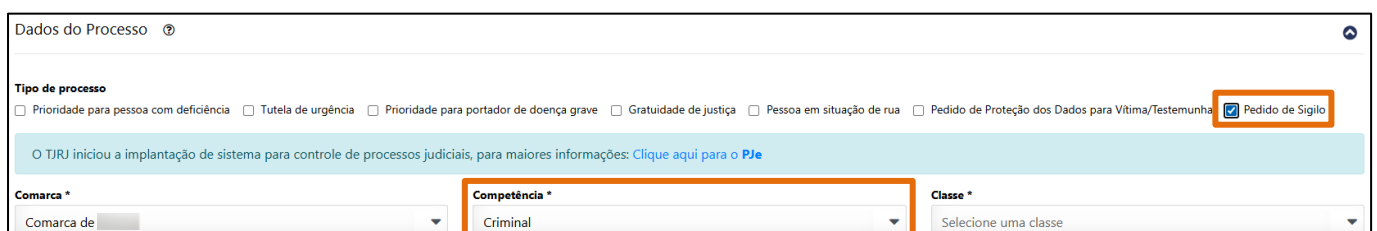
Competência *
Criminal

Classe *
Selecione uma classe

Salvar Finalizar Limpar

Figura 1 - Checkbox Desmarcado.

O sistema disponibiliza o checkbox **Pedido de Sigilo**, para marcação.



Dados do Processo

Tipo de processo
 Prioridade para pessoa com deficiência Tutela de urgência Prioridade para portador de doença grave Gratuidade de justiça Pessoa em situação de rua Pedido de Proteção dos Dados para Vítima/Testemunha Pedido de Sigilo

O TJRJ iniciou a implantação de sistema para controle de processos judiciais, para maiores informações: [Clique aqui para o PJe](#)

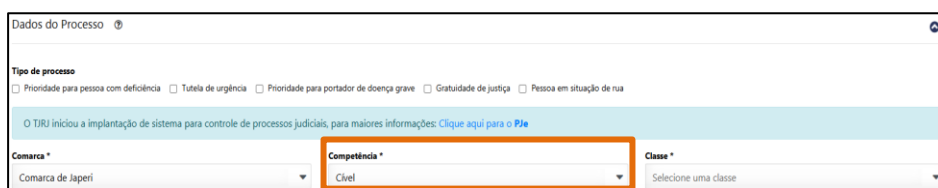
Comarca *
Comarca de

Competência *
Criminal

Classe *
Selecione uma classe

Figura 2 - Checkbox Pedido de Sigilo.

OBSERVAÇÃO: Ao selecionar outra competência, diferente de **Auditoria da Justiça Militar, Juizado da Infância e Juventude – Infrator, Juizado da Violência Doméstica e Familiar, Criminal, Criminal-Juri, Combate ao Crime Organizado e Crimes contra a Criança e Adolescente**, o sistema não habilita o checkbox Pedido de Sigilo para que seja marcado.



Dados do Processo

Tipo de processo

Prioridade para pessoa com deficiência Tutela de urgência Prioridade para portador de doença grave Gratuidade de justiça Pessoa em situação de rua

O TIRJ iniciou a implantação de sistema para controle de processos judiciais, para maiores informações: [Clique aqui para o PJe](#)

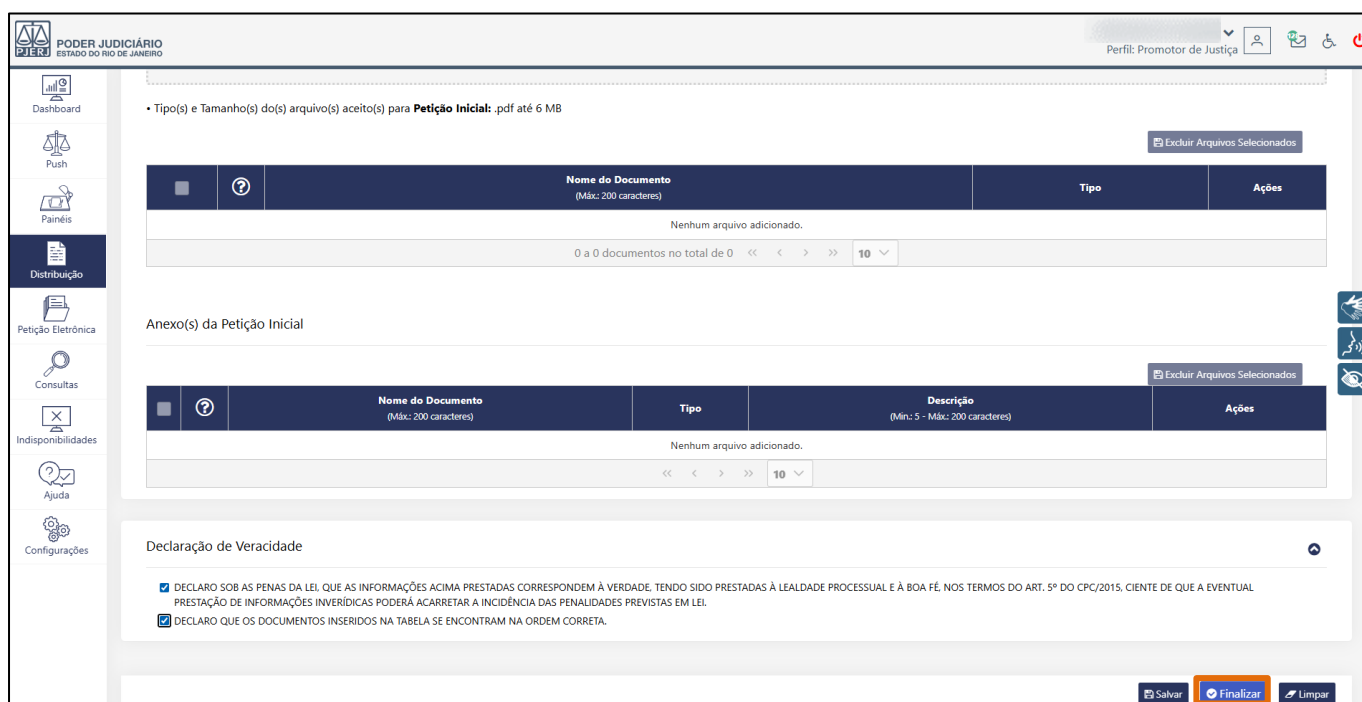
Comarca *
Comarca de Japeri

Competência *
Cível

Classe *
Selecione uma classe

Figura 3 - Outra Competência.

Ao finalizar o preenchimento dos demais campos para a distribuição processual, clique no botão **Finalizar**.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perfil: Promotor de Justiça

Dashboard

Push

Painéis

Distribuição

Petição Eletrônica

Consultas

Indisponibilidades

Ajuda

Configurações

• Tipo(s) e Tamanho(s) do(s) arquivo(s) aceito(s) para **Petição Inicial**: .pdf até 6 MB

Excluir Arquivos Selecionados

	Nome do Documento (Máx: 200 caracteres)	Tipo	Ações
Nenhum arquivo adicionado.			
0 a 0 documentos no total de 0 << < > >> 10			

Anexo(s) da Petição Inicial

Excluir Arquivos Selecionados

	Nome do Documento (Máx: 200 caracteres)	Tipo	Descrição (Min: 5 - Máx: 200 caracteres)	Ações
Nenhum arquivo adicionado.				
<< < > >> 10				

Declaração de Veracidade

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS CORRESPONDEM À VERDADE, TENDO SIDO PRESTADAS À LEALDADE PROCESSUAL E À BOA FÉ, NOS TERMOS DO ART. 5º DO CPC/2015, CIENTE DE QUE A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERIDICAS PODERÁ ACARRETRAR A INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

DECLARO QUE OS DOCUMENTOS INSERIDOS NA TABELA SE ENCONTRAM NA ORDEM CORRETA.

Salvar Finalizar Limpar

Figura 4 - Botão Finalizar.

Ao finalizar, na tela de confirmação da distribuição do processo, é demonstrado um resumo das informações preenchidas e informado que o **Pedido de Sigilo** foi solicitado. Após conferir os dados preenchidos, selecione o botão **Confirmar**.

Distribuição da Petição Inicial ✕

Antes de imprimir, verifique as informações e confirme clicando no botão abaixo. Após a confirmação não será possível alterar esta petição inicial

Distribuição Eletrônica de Petição Inicial

Serventia: Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca de [REDACTED]

Competência: Criminal Classe: Inquérito Policial
 Justiça Gratuita: M.P.

Assunto: Jogo do Bicho (Art. 58 - DI 6.259/44)

Pedido Sigilo: Solicitado.

Informações Complementares

Tipo de Peça: Inquérito Data da Peça: 27/02/2022
 Número da Peça: [REDACTED]
 Pedido do MP: Outros
 Data do Delito: 02/02/2022

Personagem

Autoridade: [REDACTED]

Réu: PAULO

Documento(s)

Petição Inicial: peticao_assinada_3.pdf

✓ CONFIRMAR
⊗ CANCELAR

Figura 5 - Confirmação do Pedido de Sigilo.

O sistema apresenta o protocolo da distribuição e as informações do **Pedido de Sigilo**.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Número do Processo

[REDACTED]

Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca de [REDACTED]

Data da Distribuição: 04/12/2025 Horário da Distribuição: 18:17
 Serventia: [REDACTED] Juizado Especial Adjunto Criminal

Competência: Criminal Classe: Inquérito Policial
 Justiça Gratuita: M.P. Assunto: Jogo do Bicho (Art. 58 - DI 6.259/44)

Pedido de Sigilo: Solicitado;

Informações Complementares


Peça de Origem: Inquérito Data da Peça: 27/02/2022
 Número da Peça: [REDACTED]
 Pedido do MP: Outros
 Data do Delito: 02/02/2022


Advogado(s) / Representante


Ministério Público

Personagem

Figura 6 - Pedido de Sigilo no Protocolo de Distribuição.

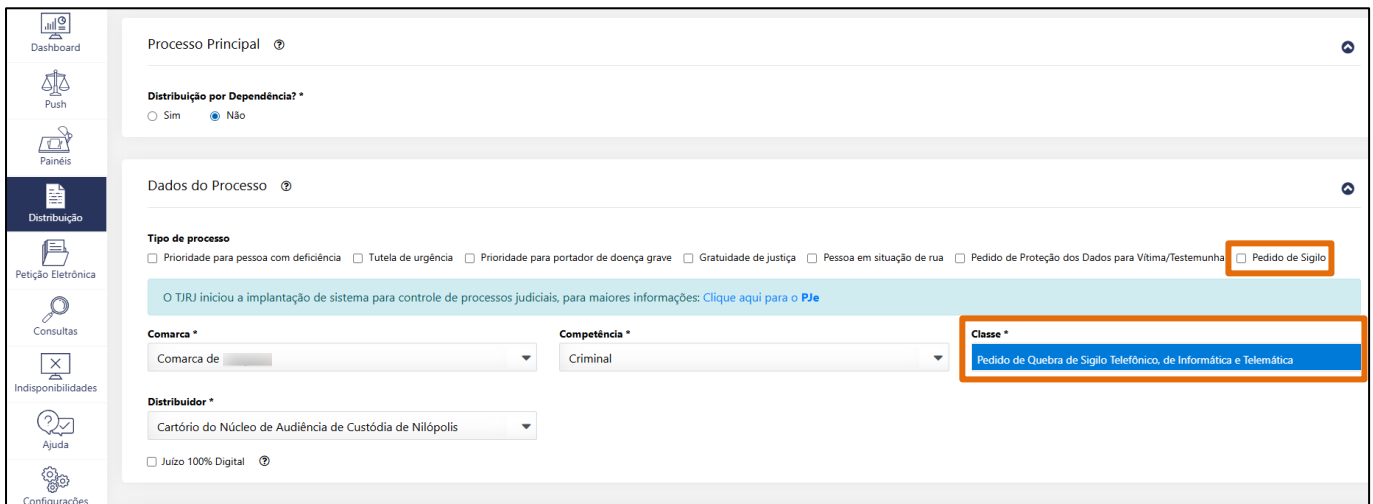
 **OBSERVAÇÃO:** Os processos com pedido de sigilo distribuídos no horário dos **Plantões Judiciários** precisam ser processados pelas equipes, que devem abrir a conclusão manualmente para os juízes de plantão. Já os processos distribuídos ao **Juízo Natural** têm a sua conclusão aberta automaticamente, para que o juiz defina se mantém ou não o sigilo.

 **ATENÇÃO:** Se o pedido de sigilo **NÃO FOR SOLICITADO** no momento da Distribuição, ele **NÃO PODERÁ** receber sigilo após ser distribuído.

 **OBSERVAÇÃO:** Após a distribuição do processo, o sistema cadastra automaticamente o tipo de parte **Autoridade** para o perfil Polícia Civil.

2.1 Distribuição de Forma Eletrônica de Processo Classe 310 – Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico

Os processos atualmente sigilosos, de classe 310 – Interceptação telefônica, podem ser distribuídos de forma eletrônica por meio do **Portal de Serviços**. Nessa distribuição, também é habilitado o checkbox de **Pedido de Sigilo** para marcação.



Processo Principal ⓘ

Distribuição por Dependência? *

Sim Não

Dados do Processo ⓘ

Tipo de processo

Prioridade para pessoa com deficiência Tutela de urgência Prioridade para portador de doença grave Gratuidade de justiça Pessoa em situação de rua Pedido de Proteção dos Dados para Vítima/Testemunha Pedido de Sigilo

O TJRJ iniciou a implantação de sistema para controle de processos judiciais, para maiores informações: [Clique aqui para o PJe](#)

Comarca * Competência * Classe *

Distribuidor *

Juízo 100% Digital ⓘ

Figura 7 - Classe 310.

2.2 Por Dependência

O **Promotor/Procurador de Justiça** e a **Polícia Civil** podem distribuir um processo sigiloso por dependência a processos sigilosos ou a processos não sigilosos.

No momento da distribuição por dependência, é possível selecionar se o processo distribuído por dependência será ou não sigiloso. Caso a opção seja por não sigilo, haverá um processo sigiloso vinculado a um processo não sigiloso.

Os usuários do **DCP** sem acesso a sigilo não podem visualizar processos sigilosos vinculados a processos não sigilosos.

No **Portal de Serviços**, acesse o módulo **Distribuição** e selecione opção **Distribuição Eletrônica**.

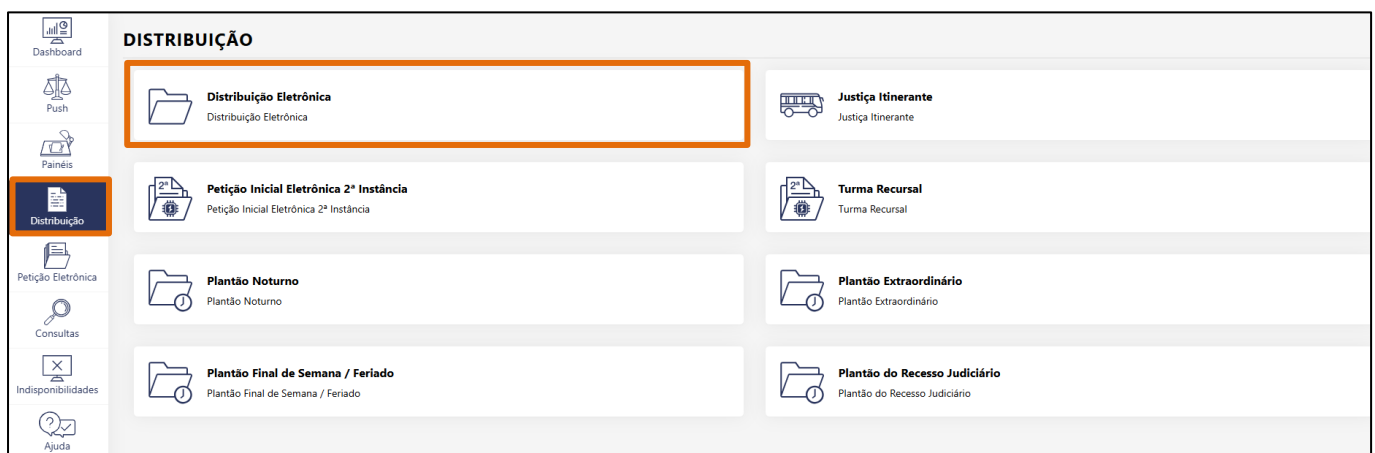
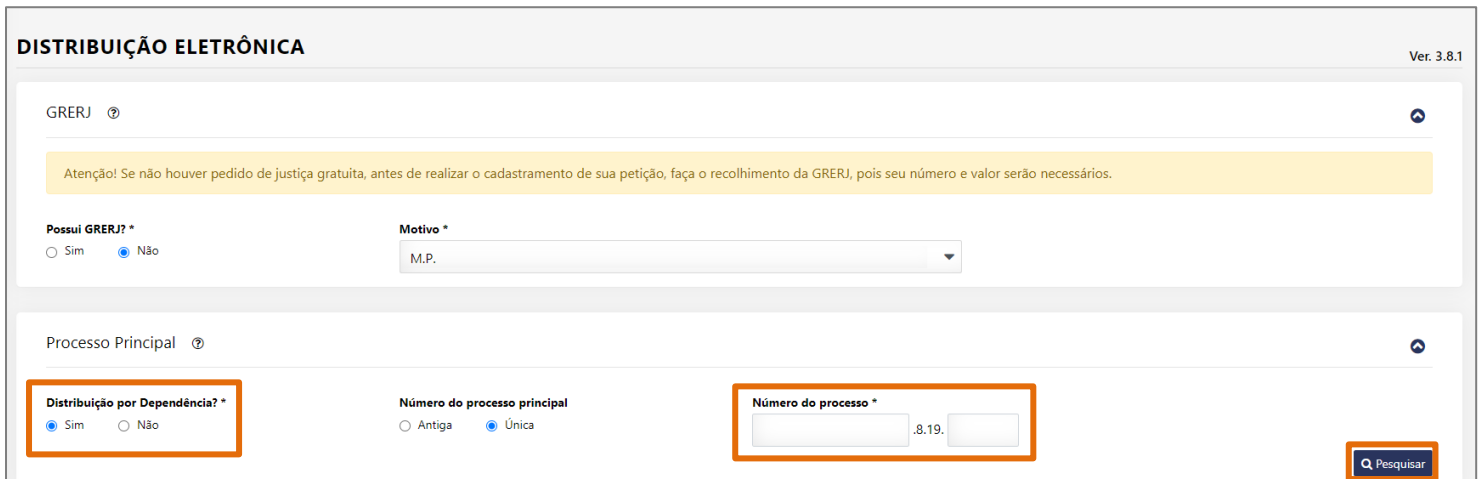


Figura 10 - Distribuição Eletrônica.

No campo **Processo principal**, o sistema exibe marcada a opção **Não** no campo **Distribuição por Dependência**.

Selecione a opção **Sim** no campo **Processo por Dependência** e, no campo **Número do Processo**, informe o número do processo sigiloso e clique em **Pesquisar**.



DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA Ver. 3.8.1

GRERJ ⓘ

Atenção! Se não houver pedido de justiça gratuita, antes de realizar o cadastramento de sua petição, faça o recolhimento da GRERJ, pois seu número e valor serão necessários.

Possui GRERJ? * Motivo *

Sim Não M.P.

Processo Principal ⓘ

Distribuição por Dependência? * Número do processo principal Número do processo *

Sim Não Antiga Única .8.19.

Pesquisar

Figura 11 - Número do Processo.

No campo **Dados do processo**, o checkbox **Pedido de Sigilo** vem selecionado automaticamente. Caso o usuário entenda que o processo distribuído por dependência a um processo sigiloso também deve ser sigiloso, mantenha a marcação do checkbox **Pedido de Sigilo**.



Processo Principal ⓘ

Distribuição por Dependência? * Número do processo principal Número do processo *

Sim Não Antiga Única .8.19.

Pesquisar

Dados do Processo ⓘ

Tipo de processo

Prioridade para pessoa com deficiência Tutela de urgência Prioridade para portador de doença grave Gratuidade de justiça Núcleo Justiça 4.0 ⓘ **Pedido de Sigilo**


Comarca * Competência * Classe *

Comarca de Criminal Selecione uma classe

Salvar **Finalizar** **Limpar**

Figura 12 - Checkbox Pedido de Sigilo.

Sendo opcional ao usuário distribuir o novo processo com o **Pedido de Sigilo** ou não.
Caso não seja um processo sigiloso, desmarque a opção **Pedido de Sigilo**.



Dados do Processo ⓘ

Tipo de processo

Prioridade para pessoa com deficiência Tutela de urgência Prioridade para portador de doença grave Gratuidade de justiça Núcleo Justiça 4.0 ⓘ **Pedido de Sigilo**

Comarca * **Competência *** **Classe ***

Para distribuição da competência Juizado Fazendário deve ser escolhida a comarca Niterói, que abrange a comarca selecionada.

Srs. Usuários, para distribuir uma ação no Juizado Especial Cível em Maricá, clique aqui para maiores informações.

Distribuição *

Juízo 100% Digital ⓘ

Salvar Finalizar Limpar

Figura 13 - Checkbox Desmarcado.

Ao finalizar, prossiga com a distribuição normal, preenchendo os campos **Assunto**, **Classe** e inclua as **Peças**.

3. Regras para a Consulta de Processo Sigiloso

Sigiloso

O sistema permitir a consulta de processo sigiloso apenas para usuários habilitados no **Portal de Serviços** para os perfis: **Ministério Público** e **Polícia Civil**.

3.1 Ministério Público

- Promotor de Justiça
- Procurador de Justiça

Ao realizar uma **consulta processual**, tendo o Promotor vínculo ao Órgão (Órgão do MP com vínculo à Serventia) e o MP como parte no processo, a consulta é exibida da seguinte forma:

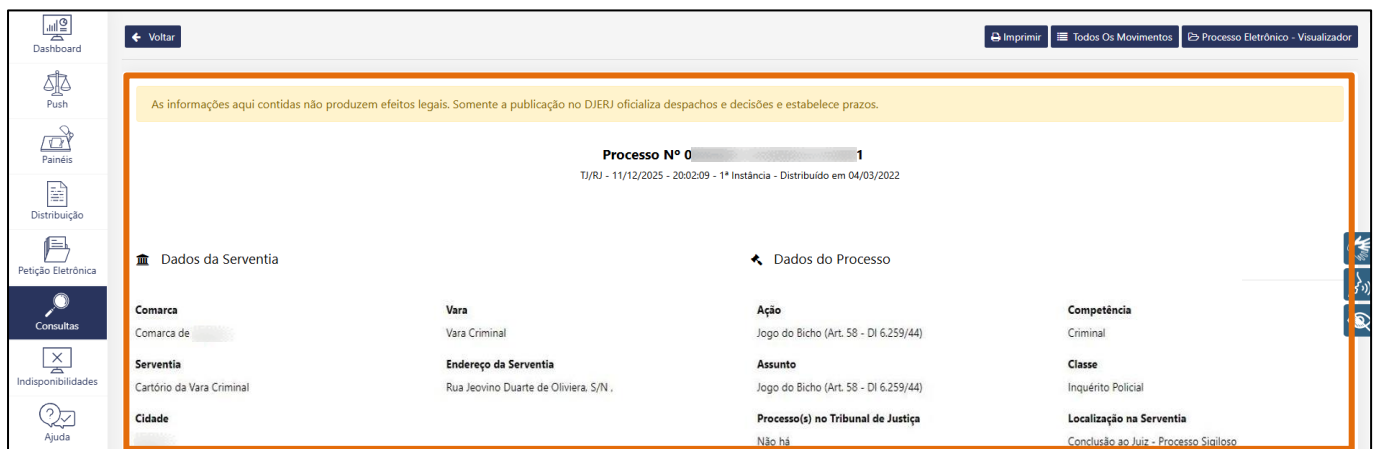


Figura 14 - Permissão de Consultar o Processo Sigiloso.

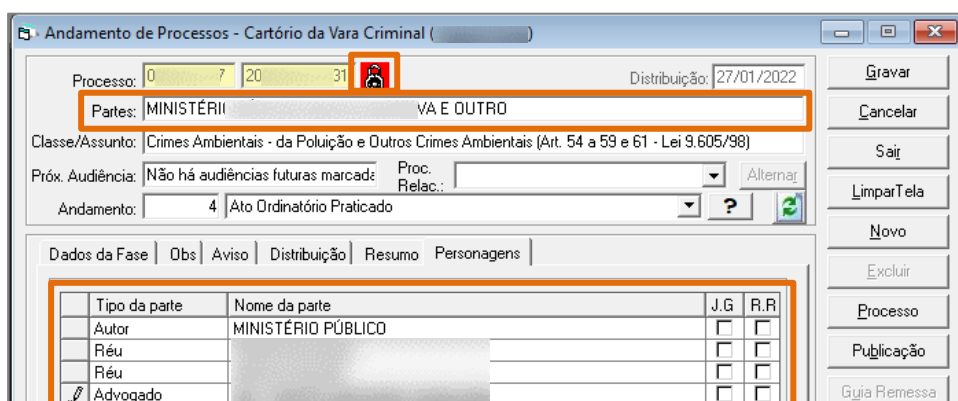
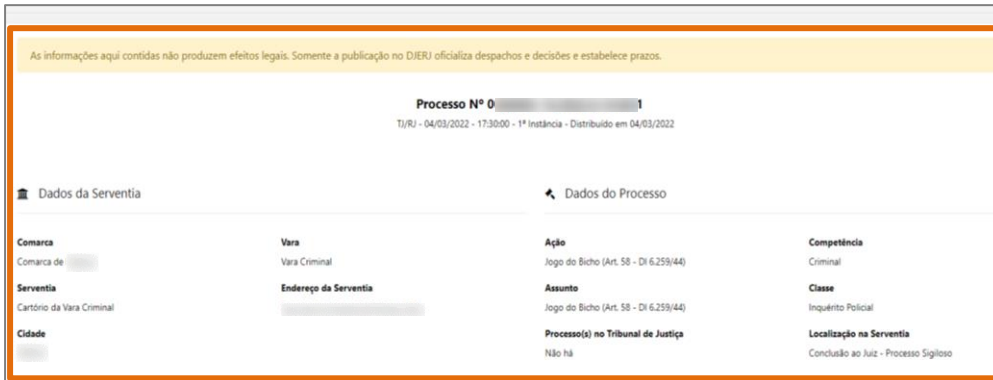


Figura 15 - Informações no DCP.

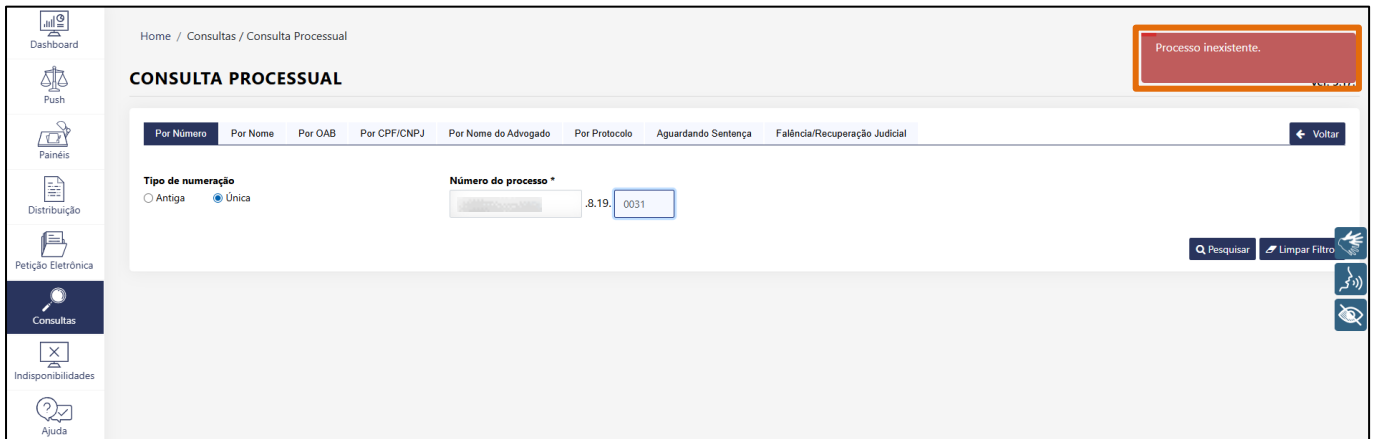
⚠️ ATENÇÃO: É necessário que o **Promotor** possua vínculo com o **Órgão** (Órgão do MP com vínculo à Serventia) e que **MP** seja **parte no processo**.



Dados da Serventia		Dados do Processo	
Comarca	Vara	Ação	Competência
Comarca de [redacted]	Vara Criminal	Jogo do Bicho (Art. 58 - DI 6.259/44)	Criminal
Serventia	Endereço da Serventia	Assunto	Classe
Cartório da Vara Criminal	[redacted]	Jogo do Bicho (Art. 58 - DI 6.259/44)	Inquérito Policial
Cidade		Processo(s) no Tribunal de Justiça	Localização na Serventia
[redacted]		Não há	Conclusão ao Juiz - Processo Sigiloso

Figura 16 - Permissão de Consultar o Processo Sigiloso.

Caso o **Procurador** não esteja habilitado, não possuindo permissão para consultar o processo sigiloso, ao realizar uma **consulta processual** o sistema exibe a informação de **Processo Inexistente**.



Home / Consultas / Consulta Processual

CONSULTA PROCESSUAL

Processo inexistente.

Por Número | Por Nome | Por OAB | Por CPF/CNPJ | Por Nome do Advogado | Por Protocolo | Aguardando Sentença | Falência/Recuperação Judicial

Tipo de numeração: Antiga Única

Número do processo * [redacted].8.19.0031


Pesquisar | Limpar Filtro

Figura 17 - Informação de Processo Inexistente.

Neste caso, é permitido peticionar solicitando a devida habilitação ao processo sigiloso para realizar a consulta.

3.2 Polícia Civil

O **Delegado** precisa estar cadastrado no processo com o tipo parte **Autoridade**. Esse cadastramento é automático quando realizado pelo perfil de **Polícia Civil** no momento da distribuição. Em outras situações, deve ser incluído pelo **Cartório** para possibilitar a consulta.

 **OBSERVAÇÃO:** Os perfis de **Advogado** e **Defensor Público**, não possuem permissão para consultar um processo sigiloso, como pode ser visualizado na imagem abaixo.

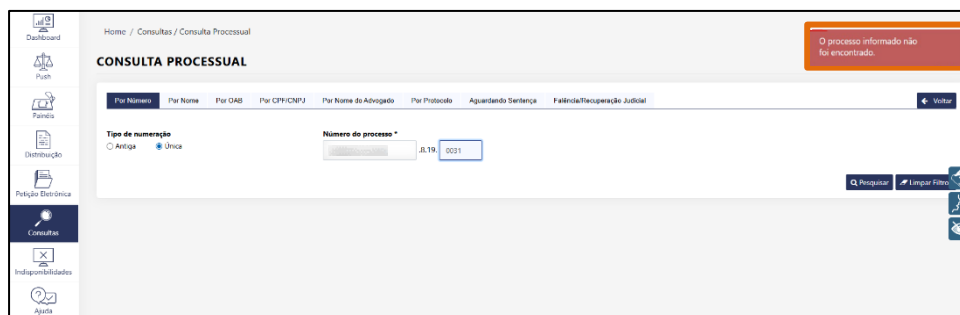


Figura 18 - Advogado Impedido de Realizar Consulta Processual.

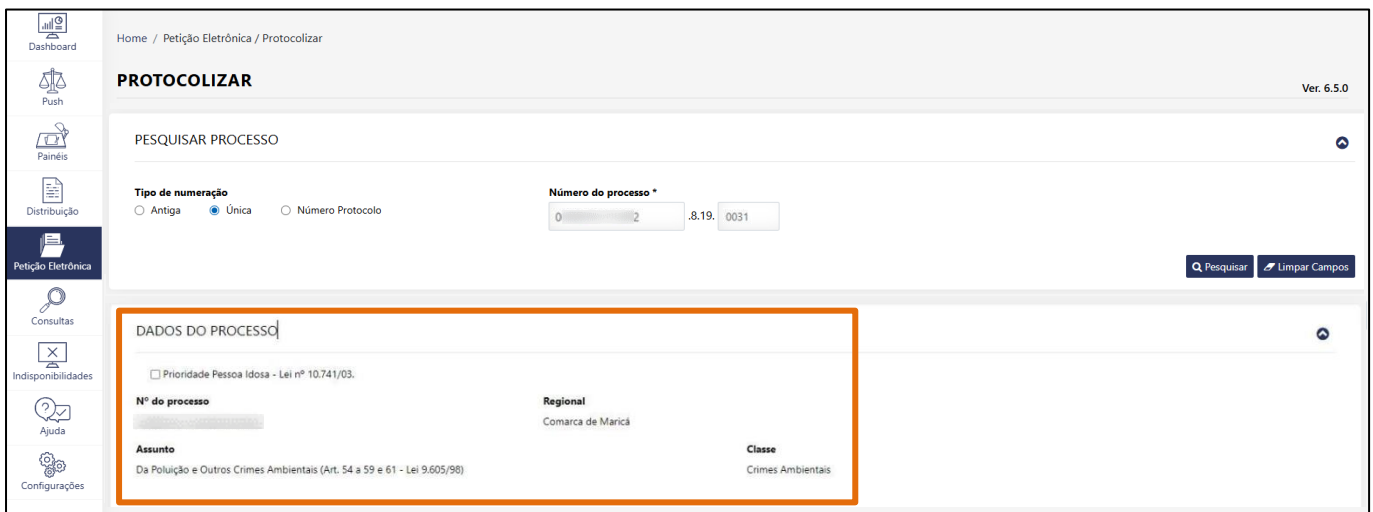
4. Regras para Peticionar

O sistema permite a **protocolização de petição** em **processo sigiloso** para os usuários autenticado no sistema com os seguintes perfis:

- **Promotor de Justiça;**
- **Procurador de Justiça.**

⚠️ ATENÇÃO: Caso o usuário autenticado seja um dos perfis elencados e esteja sem vínculo ao processo, o sistema apresenta apenas o número do processo, não sendo apresentado os dados de **Personagens, Classe, Assunto, Regional** e **Cartório**.

Caso o usuário autenticado e habilitado seja **Promotor de Justiça** ou **Procurador de Justiça**, e esteja lotado no Órgão do MP vinculado à Serventia em que o processo sigiloso tramita, é possível peticionar, devendo ser exibido os dados básicos do processo, inclusive as partes.



Home / Petição Eletrônica / Protocolizar

PROTOCOLIZAR Ver. 6.5.0

PESQUISAR PROCESSO

Tipo de numeração: Antiga Única Número Protocolo

Número do processo * 0 2 .8.19. 0031

DADOS DO PROCESSO

Prioridade Pessoa Idosa - Lei nº 10.741/03.

Nº do processo:

Regional: Comarca de Maricá

Assunto: Da Poluição e Outros Crimes Ambientais (Art. 54 a 59 e 61 - Lei 9.605/98)

Classe: Crimes Ambientais

Figura 19 - Peticionamento.

DÚVIDAS?

Entre em contato com o nosso Atendimento:



SGTEC.ATENDIMENTO@TJRJ.JUS.BR



ATENDIMENTO POR TELEFONE (21) 3133-9100